



Política de Aceitação de Clientes

BCS – Banco de Crédito do Sul, S.A.

Aprovada em conselho de Administração aos 27 de Junho de 2024

Sede Social

Av. Nossa Senhora do Monte
Edifício Arco-Íris, Bairro Comercial
Lubango - Huíla - Angola

Serviços Centrais

Complexo Comandante Gika,
Edifício Garden Towers, Torre B, Pisos 15 e 20,
Luanda - Angola - ☎ (+244) 225 300 130



www.bancobcs.ao
info@bancobcs.ao

Contribuinte 541 734 128 2 Matrícula 90/2015
Capital Social 17.000.000.000 AOA

Ficha Técnica			
Nome do Documento	Política de Aceitação de Clientes		
Autor	Direcção de Compliance		
Dono do Documento	BCS - Banco de Crédito do Sul, S.A.		
Edição e Harmonização	Direcção de Organização e Qualidade		
Sumário	Esta política estabelece as directrizes adoptadas pelo Banco de forma a garantir o rigoroso cumprimento das obrigações legais e regulamentares impostas pelas autoridades nacionais ou internacionais.		
Versão	01.00	Data da Versão	Março de 2024
Tipo de Documento	Normativo/ Política	Referência	Circular n.º094/2024
Utilizadores	Stakeholders		
Divulgação	Pública		
Publicação	Website e Intranet		
Data da próxima revisão	Fevereiro de 2027 (trienal)		

Histórico de Versões			
Versão	Data	Descrição de alterações	Aprovação
1:00		N/A	CA

Aprovação	
Revisão	Comissão Executiva (CE)
Nível de Aprovação	Conselho de Administração (CA)
Razão do pedido de aprovação	Documento novo <input checked="" type="checkbox"/> Grandes alterações <input type="checkbox"/> Pequenas alterações <input type="checkbox"/> Revisão sem alterações <input type="checkbox"/>
Lista de Distribuição	
Grupo D	Todos os Colaboradores

Índice

I.	Introdução	4
II.	Âmbito da Política	5
III.	Score de Risco BC/FT/PADM dos Clientes	5
IV.	Categoria de Potenciais Clientes cuja Aceitação Deve Ser Recusada	6
V.	Categorias de Clientes cuja Aceitação deve ser Condicionada a Processo Especial de Autorização	7
VI.	Pessoas Políticamente Expostas	8
VII.	Critérios para Atribuição de Grau de Risco Elevado no momento de Aceitação	8
VIII.	Medidas de Know Your Customer (KYC)	9

Sede Social

Av. Nossa Senhora do Monte
Edifício Arco-Íris, Bairro Comercial
Lubango - Huíla - Angola

Serviços Centrais

Complexo Comandante Gika,
Edifício Garden Towers, Torre B, Pisos 15 e 20,
Luanda - Angola - ☎ (+244) 225 300 130



www.bancobcs.ao
info@bancobcs.ao

Contribuinte 541 734 128 2 Matrícula 90/2015
Capital Social 17.000.000.000 AOA

I. Introdução

De acordo com os princípios gerais de prevenção e combate ao branqueamento de capitais, do financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa e no cumprimento das legislações nacionais e internacionais, tendo em conta as boas práticas em termos de actuação nos mercados, o Banco BCS implementou políticas e procedimentos cumprindo com elevados padrões de ética e profissionalismo de forma a evitar que a instituição possa ser utilizada ou sujeita, intencionalmente ou não, a práticas criminosas e de outra natureza que possam sujeitar níveis de risco operacional ou reputacional de nível significativo.

Nesta conformidade, a Política de Aceitação de Clientes insere-se no âmbito das exigências expressas e expectáveis por parte dos órgãos de Supervisão e/ou de Regulação, tendo como base a Lei n.º 05/20 de 27 de Janeiro e o Aviso n.º 02/24 de 22 de Março, consagrados nas melhores práticas, revelam como elementos fundamentais a inclusão de processos e regras de controlo e gestão dos riscos mais relevantes, devendo ser definidos com rigor processos de *Enhanced Due Dilligence* e programas de conhecimento aprofundado de Clientes (KYC), nomeadamente no que concerne à política de análise e monitorização de contas que possam constituir um risco mais elevado para as instituições.

Os elementos fundamentais destes processos devem incluir:

- i. Regras de controlo e de gestão dos riscos mais relevantes, no que respeita ao relacionamento com os Clientes (pessoas singulares, pessoas coletivas, respetivos representantes ou beneficiários efetivos, centros de interesse coletivos sem personalidade jurídica) ou às operações;
- ii. Programas de conhecimento dos seus Clientes (programas de *KYC* e *Due Diligence* Reforçada/*Enhanced Due Diligence* - *EDD*).

Desse modo, o Conselho de Administração do BCS - Banco de Crédito do Sul, visa definir o seguinte:

- Definir uma estratégia sustentável a longo prazo para a actividade prosseguida tendo em consideração o perfil de Risco e o sistema de controlo interno disponibilizado, nomeadamente no que diz respeito às categorias de Clientes que estão dispostos a aceitar em termos de risco de BCFT/PADM;
- Obter com objectividade e rigor a sua identificação e manter atualizados os elementos de identificação e de informação que obtêm no decurso da relação de negócio, uma vez esta iniciada;
- Avaliar o nível geral de risco residual de BCFT associado aos relacionamentos comerciais ou transações ocasionais, considerando o nível de risco inerente e a qualidade dos controlos e outros factores de mitigação de risco;
- Monitorizar as transações processadas nas respetivas contas de forma a verificar a conformidade daquelas com o perfil expectável do tipo de conta em causa;
- Estabelecem medidas de gestão de risco e de controlo de procedimentos que envolvam, entre outros aspetos, auditorias e revisões regulares e extensivas.

II. Âmbito da Política

A presente política tem como objectivo definir o conjunto de critérios que deverão orientar o Banco relativamente aos procedimentos de aceitação, análise e monitorização das entidades e contas, consideradas de alto risco, exigindo um intensivo “Due Dilligence” ou a aplicação de medidas reforçadas de vigilância e monitorização contínuas com base na avaliação de risco.

São igualmente regulados os mecanismos de controlo de execução que garantam a efectiva implementação dos procedimentos, tais como: o processo de pré validação de entidades e contas; processo de identificação e aceitação de Clientes e processo de identificação e de registo dos beneficiários efectivos (BEF) e das pessoas expostas politicamente (PEP) bem como o seu cônjuge ou companheiro de união de facto e seus parentes/afins até ao 3º grau da linha colateral; a filtragem de operações e ainda a monitorização de transacções dos Clientes através dos plicativos informáticos com o objectivo último de mitigar o risco do Banco a ser utilizado, intencional ou involuntariamente para as actividades de branqueamento de capitais, do financiamento do terrorismo e da proliferação de arma de destruição em massa.

III. Score de Risco BC/FT/PADM dos Clientes

Os processos de defesa reputacional do Banco e de PCBC/FT/PADM enquadrados numa lógica de diferenciação e graduação do risco BC/FT/PADM, apenas se tornam verdadeiramente eficazes com a aplicação das políticas de classificação, análise e monitorização que permitam perceber, em permanência, o nível de risco da pessoa (singular ou colectiva).

No âmbito desta política e procedimentos internos devem ser tomados em consideração factores relevantes para a definição do nível de risco dos Clientes, designadamente, considerar para o cliente e Beneficiário Efetivo (“BEF”) o país de nacionalidade ou residência, o perfil profissional e a sua eventual condição de Pessoa Politicamente Exposta (“PEP”), a sua reputação, a natureza e comportamento do cliente, os produtos, serviços e transacções, a sua estrutura societária, o objeto social prosseguido, o seu ramo de negócio e as contas que a este estão ou possam estar associadas.

Nestas circunstâncias, todos os Clientes do Banco por meio da aplicação de *AML Dixtior Compliance Solutions*, são classificados como:

Risco baixo, se as entidades, fontes de riqueza ou origem de fundos são facilmente identificáveis ou cujas operações usualmente se apresentam adequadas e em aparente conformidade com o perfil conhecido do Cliente, seja um particular ou uma pessoa colectiva.

Risco médio, quando se verifica a existência de factores susceptíveis de conduzir ao agravamento de um risco considerado não negligenciável para o Banco, tais como a profissão ou actividade do Cliente, o objecto do negócio da entidade, a inexistência de alguns dados de identificação e o perfil transaccional na utilização de produtos e serviços.

Risco alto, para todas aquelas entidades que se enquadrem nos critérios que o Banco definiu para considerar a aceitação dos Clientes como condicionada, sempre que se esteja na presença de factores considerados como fortemente potenciadores de agravamento do risco, tais como critérios geográficos, estatuto de pessoas politicamente expostas (PEP’s), e ainda todas as situações em que se verifique que as fontes de financiamento, identidades e operações não se mostrem claras, sempre que os Clientes recusem ou não colaborem na prestação

das informações requeridas ou ainda, aquelas que pela sua natureza possam revelar directa ou indirectamente, um maior risco para a prática de ilícitos, estando aqui incluídos os riscos.

IV. Categoria de Potenciais Clientes cuja Aceitação Deve Ser Recusada

Tendo como objectivo proteger o BCS - Banco de Crédito do Sul, de práticas que possam colocar em risco as suas actividades e de forma a proteger a sua reputação, o BCS recusa quaisquer potenciais clientes que se enquadrem em algumas das seguintes categorias;

- Bancos e/ou entidades de fachada (qualquer entidade que exerça atividade própria ou equivalente quer à de uma entidade financeira, e/ou outra, que seja constituída em país ou jurisdição em que não disponha de presença física que envolva uma efetiva direção e gestão, não configurando presença física a mera existência de um agente local ou de funcionários subalternos e que não se integre num grupo financeiro, e/ou outro, sobre a alçada de regulação local);
- Pessoas singulares ou coletivas, incluindo os BEF, acionistas e representantes, relativamente às quais o BCS disponha de informação que lhe permita criar convicção que as associe a atividades criminosas, branqueamento de capitais e/ou financiamento ao terrorismo.
- Pessoas e Entidades incluídas em alguma das listas oficiais de sanções (ONU, União Europeia ou pelo *Office Foreign Assets Control*);
- Pessoas singulares ou coletivas que não colaborem com o Banco na disponibilização da informação requerida, nomeadamente no que respeita aos elementos identificativos e seus respectivos meios comprovativos, à identificação do beneficiário efetivo, proprietários legais ou titulares formais, bem como à caracterização do negócio a realizar e/ou à origem e destino dos fundos a movimentar;
- Pessoas singulares incapazes ou inabilitadas, não devidamente representadas por quem tenha poderes para o efeito;
- Pessoas coletivas que recusem ou demonstrem relutância em facultar informações ou a documentação necessária para a identificação do beneficiário efetivo;
- Entidades que recusem prestar informação sobre a origem dos fundos;
- Pessoas e Entidades que tenham negócios cuja natureza seja impossível de verificar a legitimidade das actividades ou a procedência dos fundos;
- Pessoas Singulares que pretendam utilizar uma conta de depósitos titulada por menor de idade para a sua actividade comercial;
- Contas anónimas, numeradas ou com nomes fictícios;
- Entidades financeiras residentes em países ou territórios em que não tenham presença física (também chamados bancos ecrã ou shell banks) e que não pertençam a um grupo financeiro regulado;
- Sociedades sem estrutura, com um simples escritório, que possuam o capital social mínimo legalmente exigível e que desenvolvam ou exerçam uma actividade de intermediação;

- Entidades (pessoas colectivas) que tenham cessado definitivamente as respectivas actividades;
- Entidades (pessoas coletivas) dissolvidas ou em processo de liquidação;
- Estruturas empresariais complexas nas quais é difícil identificar o beneficiário efetivo.

Relativamente às Entidades cuja aceitação como Cliente seja recusada, a Área Comercial prepara um processo de recusa que inclui todas as informações recolhidas sobre a entidade, bem como uma nota fundamentada sobre os motivos que originaram a não-aceitação. O processo será enviado para a Direcção de Compliance que diligenciará, em face das informações recebidas, possíveis acções subsequentes no âmbito da legislação aplicável.

V. Categorias de Clientes cuja Aceitação deve ser Condicionada a Processo Especial de Autorização

O Banco BCS cria um processo especial de aceitação de Clientes, após Due Diligence Reforçada (Enhanced Due Diligence - EDD), fazendo depender de especial autorização a aceitação como Clientes, das Pessoas Singulares ou Entidades que se enquadrem ou apresentem indícios de enquadrar alguma das seguintes categorias:

- Pessoa Politicamente Exposta, nos termos capítulo seguinte;
- Pessoas singulares ou colectivas cuja actividade ou rendimento seja o comércio de armas ou outros equipamentos de natureza ou finalidade bélica;
- Casinos, estabelecimentos de jogo de fortuna e azar, comércio de metais preciosos ou outros de natureza afim, desde que autorizados pelo respectivo Órgão Regulador.
- Denominações Religiosas.
- Partidos Políticas.
- Organizações Não Governamentais
- Casas de câmbio ou quaisquer outros estabelecimentos que efectuem o comércio, interno ou transfronteiriço, de divisas;
- Bancos correspondentes;
- Entidades sediadas em jurisdições offshores não cooperantes
- Pessoas singulares e/ou coletivas que pretendam abrir contas correspondentes de transferências (*payable-through-accounts* - contas tituladas pelos correspondentes que, diretamente ou através de uma subconta, permitem a execução de operações, por conta própria, por parte dos Clientes do correspondente ou outros terceiros);
- Instituições financeiras ou similares não oficialmente autorizadas;
- Entidades pagadoras de prémios de apostas e lotarias
- uma subconta, permitem a execução de operações, por conta própria, por parte dos Clientes do correspondente ou outros terceiros);

O processo de aceitação condicionada abrange os casos em que o Cliente seja gestor, acionista ou proprietário de qualquer entidade que prossiga qualquer das atividades enunciadas.

O potencial cliente que se enquadre nalgumas das condições referidas neste número será sempre expressamente advertido da condição a que fica sujeita a respectiva aceitação.

Os clientes enquadrados nessa categoria, a sua aprovação está sujeita ao parecer da Direcção de Compliance e a sua aprovação pelo Órgão de Gestão.

VI. Pessoas Políticamente Expostas

Pessoas Politicamente Expostas (PPE's), são indivíduos nacionais ou estrangeiros que desempenham ou desempenharam funções públicas proeminentes em Angola, ou em qualquer outro País ou jurisdição ou em qualquer organização Internacional.¹

O processo de aceitação condicionada de Clientes, referido no número anterior abrange, de forma especial os membros da família e as pessoas muito próximas dos PPE's, nomeadamente:

1. O cônjuge ou companheiro de união de facto;
2. Os parentes, até ao 3º grau da linha colateral, os afins até aos mesmo grau, os respectivos cônjuges ou companheiros de união de facto.
3. Pessoas com conhecidas e estreitas relações de natureza pessoal.
4. Pessoas com reconhecidas e estreitas relações de natureza societária ou comercial.

VII. Critérios para Atribuição de Grau de Risco Elevado no momento de Aceitação

São nomeadamente factores susceptíveis de agravar o grau de risco especificamente aplicável a determinado Cliente:

- i. A geografia de residência, de origem ou de atividade do Cliente (que exerça a sua atividade nesse país ou território, de forma direta ou indireta), ou a origem/destino dos fundos que pretenda movimentar no âmbito de relação de negócios, ou de uma transação ocasional, nomeadamente quando se refere a país ou jurisdição que seja offshore não cooperante; sujeito a sanções/embargos, país terceiro de risco elevado ou ao qual seja atribuído um nível significativo de corrupção ou de outras atividades criminosas.
- ii. A sujeição do Cliente a processo condicionado de aceitação, nos termos do ponto 5 supra;
- iii. A circunstância de determinada entidade, pela respetiva natureza, atividade ou profissão, estar sujeita à aplicação da legislação preventiva de branqueamento de capitais;
- iv. A existência de medidas restritivas aprovadas pela ONU/EU ou OFAC aplicáveis ao País de naturalidade e/ou residência fiscal do Cliente;

¹ Lei 05/2020_Lei de Prevenção ao Branqueamento de Capitais, Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa.

- iv. A presença de quaisquer outros fatores ou circunstâncias que, para o efeito, tenham sido definidos pelo Compliance Officer.

Para efeitos das alíneas antecedentes:

- A. São nomeadamente geografias de risco (i) todas aquelas que sejam objeto de embargos ou outro tipo de sanções decretados por quaisquer entidades de Direito Internacional com competência na matéria, bem como todas aquelas geografias que sejam objeto de medidas restritivas aprovadas pela ONU, ou (ii) todos aqueles países ou jurisdições pelo Grupo de Acção Financeira Internacional (GAFI)² como tendo regimes nacionais de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo que apresentam deficiências estratégicas que constituem uma ameaça significativa para o sistema financeiro (“país terceiro de risco elevado”);
- B. Sem prejuízo de outras, estão sujeitas à aplicação da legislação preventiva de branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo as seguintes entidades, atividades ou profissões: entidades financeiras; concessionários de exploração de jogo em casinos e de salas de jogo do bingo; entidades pagadoras de prémios de apostas e lotarias; entidades que exerçam qualquer atividade imobiliária; revisores e técnicos oficiais de contas, auditores, contabilistas certificados e consultores fiscais, constituídos em sociedade ou em prática individual; advogados, solicitadores, notários e outros profissionais independentes da área jurídica, constituídos em sociedade ou em prática individual; prestadores de serviços a sociedades, a outras pessoas coletivas ou a centros de interesses coletivos sem personalidade jurídica; outros profissionais que intervenham em operações de alienação e aquisição de direitos sobre praticantes de atividades desportivas profissionais; Operadores económicos que exerçam a atividade leiloeira; Operadores económicos que exerçam as atividades de importação e exportação de diamantes em bruto; Entidades autorizadas a exercer a atividade de transporte, guarda, tratamento e distribuição de fundos e valores.

A atribuição do grau de risco é efetuada, considerando os vários fatores relevantes, pela área do Compliance Office com a responsabilidade do combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo. (Área de Prevenção do Crime Financeiro).

VIII. Medidas de Know Your Customer (KYC)

A adoção de medidas eficazes de KYC constitui uma parte essencial da gestão do risco de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo pelo que, neste âmbito, o BCS:

Classifica todos os clientes constantes na sua base de dados em função do seu perfil de risco de branqueamento de capitais, financiamento ao terrorismo e proliferação de armas de destruição em massa;

Ajusta os níveis de vigilância (simplificada ou reforçada) em função do perfil de risco de branqueamento de capitais do cliente;

Define processos específicos com vista à monitorização de clientes e contas que possam constituir um risco mais alto na óptica do branqueamento de capitais, do financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa;

² É uma organização intergovernamental fundada em 1989 por iniciativa do G7 para desenvolver políticas de combate ao branqueamento de capitais e manter determinados interesses. Em 2001, o seu mandato foi alargado ao financiamento do terrorismo.

Procede à confirmação periódica dos dados dos clientes.

De acordo com a legislação aplicável, o BCS efectua as diligências idóneas e suficientes com o objectivo de assegurar a actualidade, exactidão e completude da informação relativa aos clientes, representantes e beneficiários efectivos.

Ao implementar medidas de KYC adequadas, o BCS procede à detalhada identificação de cada cliente, ao conhecimento da natureza das actividades económicas por si desenvolvidas e, ainda, às diligências necessárias para o conhecimento efetivo das estruturas de propriedade e controlo das pessoas coletivas.

Previamente ao estabelecimento de uma relação de negócio e no decurso desta, é obrigatória a prestação de informação sobre todos os elementos identificativos exigidos pela legislação e regulamentação em vigor e os respetivos meios comprovativos, sendo que, no decurso da relação de negócio, a priorização da atualização da informação deverá ser definida em função do grau de risco associado a cada cliente pelo BCS, variando os intervalos temporais na ordem inversa do grau de risco identificado.

A implementação de políticas e medidas KYC assume, assim, a função essencial de identificar, avaliar e monitorizar o risco do cliente em matéria de PCBC/FT/PADM, permitindo uma avaliação mais eficiente dos riscos e tornando-se numa importante ferramenta para manter a confiança, estabilidade e reputação.

Sede Social

Av. Nossa Senhora do Monte
Edifício Arco-Íris, Bairro Comercial
Lubango - Huíla - Angola

Serviços Centrais

Complexo Comandante Gika,
Edifício Garden Towers, Torre B, Pisos 15 e 20,
Luanda - Angola - ☎ (+244) 225 300 130